



Junta de Freguesia de Mourão

**MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA USADA DE 9 LUGARES**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Junta de Freguesia de Mourão, compareceram como outorgantes;

PRIMEIRO: José Duarte Costa Franco, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, e em representação desta, para o que foi deviamente autorizada em reunião desta Junta de Freguesia realizada no dia oito de outubro de 2021, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que intervém neste contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 507024338, e em representação da mesma;

SEGUNDO: Joaquim Manuel Gomes Martins, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] outorgando na qualidade de gerente do Stand Classe Gentil., com sede no sítio do Arroio cxp.237 T, 8800-101, Freguesia de Tavira e concelho de Tavira, conforme Início de atividade com o [REDACTED] a qual confere ao mesmo plenos poderes para assinar o presente contrato.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação pelo Executivo é de 28/09/2023, relativa ao procedimento de consulta prévia para aquisição de viatura de transporte de passageiros – 9 lugares n.º 1/2023; e
- b) O Subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente aprovado pela decisão de adjudicação pelo Executivo é de 28/09/2023.

Considerando:

que a despesa inerente a este contrato, tem cobertura orçamental na rubrica contabilística 010000/0701060200

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



Junta de Freguesia de Mourão

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira usada de transporte de passageiros – 9 lugares.

Cláusula 2.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante de 23.943,09€ (Vinte e três Mil Novecentos e Quarenta e Três Euros e Nove Cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 5.506,91 € (Cinco mil Quinhentos e Seis euros e Noventa e Um cêntimos).
2. A quantia devida no número anterior deve ser paga pela Junta de Freguesia ao segundo outorgante após trinta dias a contar da receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto deste contrato ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao primeiro outorgante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Local de entrega)

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Junta de Freguesia de Mourão, nomeadamente na sede da Junta de Freguesia, sito na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, n.º 7, 7240-221 Mourão, todos os dias úteis, das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, no prazo máximo de 66 dias seguidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do presente contrato.

Cláusula 5.^a

(Sigilo)

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Junta de Freguesia de Mourão

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Mourão pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- e) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- f) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- g) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Junta de Freguesia

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Junta de Freguesia de Mourão

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.ª

(Outros encargos)

São da responsabilidade do segundo outorgante as despesas referentes aos custos do contrato.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro, conforme ponto 13 do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) O programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Pelos representantes dos outorgantes, na qualidade invocada, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam à integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta e condições de



Junta de Freguesia de Mourão

pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Este contrato é feito em duplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos neles referenciados, que se anexam a este original.

E para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes.

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE



De: Joaquim Manuel Gomes Martins

Rua Deodoro Demófilo, Miradouro da Terra, N.º 10, 2.ª eq. 8500-215 TAVIRA
Morada Stand: Sítio do Arroio c.p. 237 T. 8800-101 Luz de Tavira
Tel. 998 756 888

